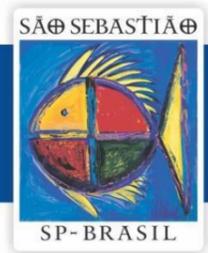




# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 762 – 25 de Junho de 2020

## DECRETO Nº 7840/2020

“Dispõe sobre as normas de retorno gradativo da reabertura da economia no município de São Sebastião.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das Autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende a quarentena até 28 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 7832, de 15 de junho de 2020, que estende a quarentena até 28 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que o retorno às atividades deve ocorrer de forma gradativa, cumprindo todas as restrições para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que não estão sendo cumpridas as restrições para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído a permanência na Fase 3 do Plano de Reabertura Parcial da Economia, que terá duração de 23/06/2020 à 28/06/2020, conforme os anexos.

**§ 1º** - A Fase 3 terá vigência pelo prazo de 06 (seis) dias, com nova reavaliação após este período.

**§ 2º** - O plano está disposto no sítio eletrônico [www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br).

**§ 3º** - Permanecem em vigor as determinações dispostas no Decreto Municipal nº 7825/2020.

**Artigo 2º** - Recomenda-se o isolamento social de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde, a ciência e a medicina.

**Artigo 3º** - O descumprimento das disposições contidas nos presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, o qual dispõe que o não cumprimento dos termos, ensejará a aplicação das penalidades e sanções contidas na legislação de regência, especialmente, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens; equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

**Artigo 4º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 23 de junho de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## PLANO DE REABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA

	FASE 1 - Atual	FASE 2 - 01/06 a 14/06	FASE 3 - Estendida até 28/06	FASE 4
Escritórios	Fechado (trabalho interno)	Atendimento Individual	Liberados	Em Análise
Comércio Diversos	Fechado (trabalho interno)	Atendimento Individual	Atendimento Individual	Em Análise
Loja de Colchão	Fechado (trabalho interno)	Atendimento Individual	Atendimento Individual	Em Análise
Loja de Móveis	Fechado (trabalho interno)	Atendimento Individual	Atendimento Individual	Em Análise
Escolas de Natação	Fechado	Atendimento Individual	Atendimento Individual	Em Análise
Sector de Beleza	1 Atendimento	2 atendimentos Simultâneos	2 atendimentos Simultâneos	Em Análise
Personal Trainer	Fechado (trabalho interno)	Atendimento Individual	Atendimento Individual	Em Análise
Auto Escola	Não Permitido	Atendimento Individual	Atendimento Individual	Em Análise
Eventos	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Em Análise
Imobiliárias	Fechado (trabalho interno)	Atendimento Individual (proibida locação por menos de 6 meses)	Liberados Com restrições de locação de imóveis para temporada mínimo 6 meses	Em Análise
Academias e Estúdio de Pilates	Não Permitido	Atendimento individual com personal	Atendimento individual com personal	Em Análise

A mudança de fase só acontece mediante análise do Comitê de Saúde

## PLANO DE REABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA

	FASE 1 - Atual	FASE 2 - 01/06 a 14/06	FASE 3 - Estendida até 28/06	FASE 4
Rodoviária	Não Permitido	Boxes de alimentação para retirada proibido consumo interno	Boxes de alimentação para retirada	Em Análise
Hóteis, pousadas e similares	Somente Autorizado pela Prefeitura	Somente Autorizado pela Prefeitura	50% da Capacidade	Em Análise
Restaurantes, bares e similares	Somente Delivery	Delivery / Retirada no balcão	30% da Capacidade Das 11h às 19h, de segunda a sexta	Em Análise
Marinas, garagens náuticas e similares	Somente manutenção e testes no mar / Proibido fundeio em praias	Embarcação própria Proibido fundeio em praias Permitida venda de gêneros alimentícios sem consumo interno	Embarcação própria Proibido fundeio em praias Permitida venda de gêneros alimentícios	Em Análise
Ambulantes de alimentação de praias	Não Permitido	Segunda a quinta sem cadeira e guarda sol	Todo dia, sem cadeira e guarda sol	Em Análise
Ambulantes de alimentação de praças e espaços públicos	Não Permitido	Liberados mas sem mesa e cadeiras	Todo dia, sem mesas e cadeiras	Em Análise
Lojas de Departamentos	Não Permitido	Não Permitido	30% da Capacidade, de segunda a sexta	Em Análise
Ambulantes de vestuário, artes e similares	Não Permitido	Não Permitido	Atendimento individual, sem a prova de roupa	Em Análise
Praias	Somente de segunda a quinta atividades esportivas individuais	Somente de segunda a quinta atividades esportivas individuais	Todas as dias para atividades esportivas individuais	Em Análise
Turismo Náutico	Não Permitido	Não Permitido	50% da Capacidade	Em Análise
Ecoloturismo	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Em Análise

A mudança de fase só acontece mediante análise do Comitê de Saúde

## PROTOS SANITÁRIOS

- DISTANCIAMENTO SOCIAL**
  - Manter distanciamento mínimo de 2 metros
  - Obrigatório uso de máscara a funcionários e clientes Proibido Aglomeração
- REGRAS DE HIGIENE PESSOAL**
  - Promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizar à base de álcool 70%
- SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE**
  - Manter o ambiente ventilado
  - Reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de entradas
  - Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura pelo menos 3 vezes ao dia
  - Desinfecção das superfícies mais tocadas (balcões, mesas, teclados, maçanetas e botões)
- COMUNICAÇÃO**
  - Destacar a divulgação e conscientização para se evitar o atendimento presencial aos grupos de risco
  - Ter um canal de agendamento de atendimento personalizado
- MONITORAMENTO**
  - Monitorar a quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos
  - Verificar diariamente o estado de saúde dos funcionários
  - Esclarecer para todos os funcionários os protocolos a serem seguidos

PLANO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA COVID-19 - RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SÃO SEBASTIÃO

## DECRETO Nº 7841/2020

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 14855/2019, de 08 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO**, a ata de Reunião do Conselho do SÃO SEBASTIÃO PREV – Instituto Previdenciário de São Sebastião, lavrada no dia 09/06/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado;

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **WANIA BERSANI**, matrícula nº 2999-8, no cargo de fonoaudióloga, Referência 12, “G”, admitida em 04 de fevereiro de 1988.

**Artigo 2º** - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

São Sebastião, 25 de junho de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## DECRETO Nº 7842/2020

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 3532/2020, de 17 de março de 2020; **CONSIDERANDO**, a ata de Reunião do Conselho do SÃO SEBASTIÃO PREV – Instituto Previdenciário de São Sebastião, lavrada no dia 09/06/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado;

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **JUCELIA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 2539-9, no cargo de merendeira, Referência 4, “J”, admitida em 25 de março de 1991.

**Artigo 2º** - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

São Sebastião, 25 de junho de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## DECRETO Nº 7843/2020

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 11.910/2019, de 09 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO**, a ata de Reunião do Conselho do SÃO SEBASTIÃO PREV – Instituto Previdenciário de São Sebastião, lavrada no dia 09/06/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado;

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **GLORIA MARIA GOMES QUINTELA**, matrícula nº 4427-0, no cargo de Médico 20h, Referência 14 “I”, admitida em 16 de agosto de 1996.

**Artigo 2º** - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

São Sebastião, 25 de junho de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## DECRETO Nº 7844/2020

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 3358/2020, de 12 de março de 2020; **CONSIDERANDO**, a ata de Reunião do Conselho do SÃO SEBASTIÃO PREV – Instituto Previdenciário de São Sebastião, lavrada no dia 09/06/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado;

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

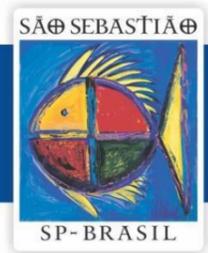
**Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 762 – 25 de Junho de 2020

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, aposentadoria Especial Magistério, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **REGINA MARIA CAMARGO DE ANDRADE**, matrícula nº 4984-0, no cargo de professora de Educação Básica I, Referência 4, "D", admitida em 09 de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

São Sebastião, 25 de junho de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## DECRETO Nº 7845/2020

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 2868/2019, de 03 de março de 2020; **CONSIDERANDO**, a ata de Reunião do Conselho do SÃO SEBASTIÃO PREV – Instituto Previdenciário de São Sebastião, lavrada no dia 09/06/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado;

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, Aposentadoria Especial Magistério, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **IRIS CARMO MINGRONE**, matrícula nº 4982-4, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 4 "G", admitida em 09 de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

São Sebastião, 25 de junho de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## DECRETO Nº 7846/2020

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 4064/2020, de 30 de abril de 2020; **CONSIDERANDO**, a ata de Reunião do Conselho do SÃO SEBASTIÃO PREV – Instituto Previdenciário de São Sebastião, lavrada no dia 09/06/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado;

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 3ª Regra de transição, artigo 3º da EC 47/2005;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **TATIANA CARNEIRO ZAMITH**, matrícula nº 2682-4, no cargo de Professora de Educação Física, Referência 8 "G", III, admitida em 14 de janeiro de 1992.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

São Sebastião, 25 de junho de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## DECRETO Nº 7847/2020

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 8341/2019, de 27 de junho de 2019; **CONSIDERANDO**, a ata de Reunião do Conselho do SÃO SEBASTIÃO PREV – Instituto Previdenciário de São Sebastião, lavrada no dia 09/06/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado;

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição (Especial Magistério), artigo 6º da EC 41/2003;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **KATIA DE JESUS NUNES**, matrícula nº 2623-9, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 5 "G", admitida em 16 de setembro de 1991.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

São Sebastião, 25 de junho de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## DECRETO Nº 7848 /2020

"Dispõe sobre os serviços essenciais em repartições públicas municipais."

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende a quarentena até 28 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO**, o artigo 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Em complemento ao Decreto nº 7816, de 20 de maio de 2020, são considerados serviços públicos essenciais as atividades de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus

efeitos a 01 de abril de 2020.

São Sebastião, 25 de junho de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## DECRETO Nº 7849/2020

"Dispõe sobre as condutas vedadas e sobre a desincompatibilização dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Sebastião no ano eleitoral de 2020. Regulamenta, no âmbito do Município de São Sebastião, os artigos 73, 74 e 75 da Lei nº 9504/97."

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É proibida a utilização de bens municipais, móveis ou imóveis, a serviço de campanhas eleitorais.

§1º - É vedado o armazenamento ou a posse de materiais de campanha dentro dos prédios, repartições e instalações públicas municipais, por parte dos servidores públicos.

§2º - É proibida a distribuição e a realização de atos de campanha em prédios públicos municipais, ressalvada a utilização da sede da Câmara Municipal e de escolas públicas nos termos do art. 51 da Lei nº 9096/95.

I – cumpre aos diretores e aos chefes de seção fazer cumprir as disposições desse Decreto no âmbito de suas respectivas repartições, reportando eventuais ocorrências ao Prefeito para fins de instauração de sindicância administrativa e/ou processo disciplinar.

§2º - Os veículos municipais não podem ser utilizados para atos de campanha eleitoral ou partidários.

§3º - Os veículos municipais não podem ser adesivados com materiais de campanha ou partidários e não podem ser utilizados para o transporte e/ou armazenamento de materiais de campanha.

§4º - É vedada a utilização de computadores e quaisquer outros bens ou materiais públicos para fins eleitorais de qualquer natureza.

§5º - Os servidores públicos e munícipes poderão estacionar seus veículos particulares com adesivos de propaganda eleitoral nos estacionamentos das repartições municipais, vedada à discriminação de partido, coligação ou candidato.

Artigo 2º - É vedada a realização de atos de campanha e de propaganda eleitoral por parte dos servidores públicos municipais durante o horário de expediente normal, assim considerado o intervalo compreendido entre as 8 e as 18 horas, de segunda a sexta-feira, inclusive durante os horários de almoço.

§1º - O servidor público comissionado que for surpreendido, durante o horário de expediente normal, realizando atos de propaganda eleitoral será exonerado.

§2º - O servidor efetivo que for surpreendido, durante o horário de expediente normal, realizando atos de campanha eleitoral estará sujeito à sindicância administrativa.

§3º - O disposto no "caput" não se aplica aos servidores públicos afastados e licenciados, desde que não seja por motivo de saúde, desincompatibilizados para campanha eleitoral e que estejam no gozo de férias.

Artigo 3º - É terminantemente proibida a associação da distribuição gratuita de bens decorrente de programas sociais municipais, como por exemplo, de cestas básicas e medicamentos, e a prestação gratuita de serviços, a candidatos, partidos ou coligações.

§1º - Os atendimentos nas repartições públicas devem observar estritamente o art. 37 da Constituição Federal, sendo proibida a menção a nomes de pessoas e autoridades que, suspostamente, estão oferecendo o benefício ao munícipe.

Artigo 4º - Ficam vedadas, a partir de 04 de julho de 2020, a nomeação, a contratação, a admissão, a demissão sem justa causa, a supressão ou readaptação de vantagens, a conduta de dificultar ou impedir o exercício funcional, a remoção, transferência ou exoneração servidor público até o dia 1º de janeiro de 2021, ressalvados:

a – a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b – a nomeação dos aprovados em concurso público homologado até 4 de julho de 2020;

c – a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito.

Artigo 5º - É proibida, a partir de 4 de julho de 2020, a realização de publicidade institucional municipal dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e das entidades da administração indireta.

§1º - A partir dessa data, é vedada à Comunicação Social da Prefeitura a remessa de releases a veículos de imprensa, ficando limitada sua atividade ao atendimento às demandas dos órgãos de imprensa, às publicações oficiais e às divulgações das campanhas autorizadas previamente pela Justiça Eleitoral.

§2º - Até o dia 3 de julho de 2020 deverão ser retiradas todas as placas de obras públicas municipais referentes às divulgações institucionais da Prefeitura.

§3º - Placas de obras públicas do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal, que não mencionem a Prefeitura, poderão permanecer desde que imposta sua exigência nos convênios firmados com o Estado e com a União.

§4º - Qualquer divulgação institucional, que não se refira a atos oficiais, só poderá ser divulgada a partir de 4 de julho de 2020 com prévia autorização da Justiça Eleitoral.

§5º - O site da Prefeitura, a partir de 4 de julho de 2020, só permitirá o acesso do munícipe aos serviços públicos digitais, sendo terminantemente proibida qualquer outra divulgação, especialmente de notícias.

§6º - As contas institucionais da Prefeitura, Secretarias, Departamentos, etc. nas redes sociais serão suspensas ou canceladas até 3 de julho de 2020, a fim de que não haja alimentação de notícias novas e de que não haja acesso também às notícias passadas.

§7º - As propagandas institucionais no período pré-eleitoral e também aquelas permitidas no período eleitoral observarão estritamente o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 6º - A partir de 4 de julho de 2020 é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, visando a inauguração de obras públicas.

Artigo 7º - Os servidores públicos efetivos desincompatibilizados deverão comprovar, até o dia 6 de agosto de 2020, sua escolha enquanto candidatos na convenção de seu respectivo partido.

§1º - Deverão comprovar, ainda, até o dia 18 de agosto, o protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§2º - Na hipótese de não haver sua escolha em convenção, protocolo de seu registro de candidatura ou deferimento do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, com trânsito em julgado, deverá ocorrer o imediato retorno ao trabalho do servidor público desincompatibilizado.

§3º - A desincompatibilização de servidor público, para fins eleitorais, destina-se à realização de atos de campanha. O servidor público desincompatibilizado que, comprovadamente, não o fizer, não obtiver votos na sua candidatura ou não retornar ao trabalho nas situações do parágrafo anterior estará sujeito à sindicância administrativa.

Artigo 8º - O descumprimento desse decreto, a depender da sua gravidade, sujeitará o infrator a sindicância administrativa e a representação no Ministério Público, visando à apuração de responsabilidade penal e civil.

Artigo 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 25 de junho de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

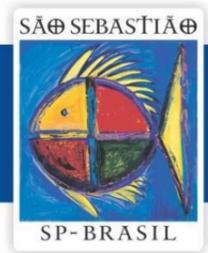
**Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 762 – 25 de Junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº007/20 PROCESSO Nº60.672/2020  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DA ESTRADA DO CASCALHO, RUA TROPICANGA NO BAIRRO BOIÇUCANGA, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E MATERIAIS.  
 A COMISSÃO DECIDIU QUE A EMPRESA TETO CONSTRUTORA S/A APRESENTOU MELHOR PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R\$ 984.936,16 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), PORÉM, CONSIDERANDO O BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E ALTERAÇÕES E A DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE APRESENTADA PELA EMPRESA EGEO ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ACOSTADA AOS AUTOS, ABRE-SE O PRAZO LEGAL DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, PARA QUE A MESMA APRESENTE NOVA PROPOSTA. ABRE-SE PRAZO DE RECURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 109 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES. SÃO SEBASTIÃO, 23 DE JUNHO DE 2020.  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ESPECIAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

### Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo – 2019SEFAZ156 – Processo nº 62.492/2019

**Locadores:** Sergio Naufal Memoli e Eliane Naufal Memoli.  
**Locatário:** Município de São Sebastião.  
**Objeto:** A redução do valor pago a título de aluguel.  
**Dispensa Por Justificativa:** 032/2019.  
**Data:** 01/06/2020.  
**Assinam:** Felipe Augusto pelo locatário e Sergio Naufal Memoli e Eliane Naufal Memoli pelos locadores.

### Extrato do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo – 2018SEDUC175 – Processo nº 62.544/2018

**Locadores:** José Carlos Guilherme e Glades Leila Ferreira Guilherme.  
**Locatário:** Município de São Sebastião.  
**Objeto:** A redução do valor pago a título de aluguel.  
**Dispensa Por Justificativa:** 046/2018.  
**Data:** 26/05/2020.  
**Assinam:** Felipe Augusto pelo locatário e José Carlos Guilherme e Glades Leila Ferreira Guilherme pelos locadores.

### FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018FSPSS07

Contratada: Marcial Adm. Part. e Empreendimentos LTDA  
 Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.  
 Objeto: Termo Aditivo nº 01/2020 ao Contrato Administrativo nº 2019FSPSS03 para Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, de locação de imóvel para funcionamento da Sede Administrativa desta Fundação de Saúde  
 Dispensa de Licitação: n.º 024/2019  
 Valor global : R\$ 102.249,60 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)  
 Data: 25.06.2020  
 Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Marcial Adm. Part. e Empreendimentos LTDA pela Contratada.

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o resultado Final e Classificação dos aprovados no Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO FSPSS Nº 01/2016, de 04 de MAIO DE 2016, publicado em 04.05.2016, bem como os editais de Classificação Final e Homologação, publicados no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião e SH Dias Consultoria,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) para o(s) emprego(s) público(s), para ser(em) lotado(s) na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, município de São Sebastião, conforme anexo I:

**Art. 2º** - O candidato convocado neste ato deverá comparecer no endereço: Avenida Doutor Altino Arantes, 284 - Centro, São Sebastião/SP, nos dias úteis entre 26 (sexta-feira) de junho de 2020 e 29 (segunda-feira) de junho de 2020, das 09:00 às 16:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

#### Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade – RG
- b) Diploma Universitário e certificado de especialização da área que concorre ou Certificado de conclusão escolar (em conformidade com os critérios exigidos no Edital de abertura para cada cargo)
- c) Carteira de Identidade Profissional

#### Original:

- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social

#### Cópia simples:

- e) CPF
- f) PIS/PASEP
- g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- i) Certidão de casamento
- j) Cartão de vacina do candidato
- k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- l) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- m) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- n) Comprovante da anuidade de 2019 ou 2020 se já vencido, do conselho de classe (CREMESP, COREN, CROSP etc...)
- o) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- p) Comprovante de Conta Bancária – com número da agência e conta corrente (xerox da face do cartão)
- q) Currículo atualizado
- r) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e atual
- s) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo, conf. item "k" do edital de abertura deste concurso
- t) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, conf. item "j" do edital de abertura deste concurso ou protocolo de solicitação
- u) Preencher o anexo II a ser entregue juntamente com a documentação.

§ 1º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

§ 2º - O não comparecimento do candidato, ou procurador devidamente habilitado, no local, data e horário indicados, será considerada desistência do concurso, legitimando a convocação de outro candidato observada a ordem de classificação.

**Art. 3º** - Apenas realizarão os exames admissionais os candidatos que estiverem de posse da Guia de Solicitação de exames, a qual será concedida no ato de entrega de documentação.

**Art. 4º** - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do concurso.

**Art. 5º** - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.

São Sebastião, 25 de junho de 2020.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**

Diretor Presidente - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

#### ANEXO I

**Agente Comunitário de Saúde (Bairro Camburi)**

**Classificação/Inscrição/Candidato**

24 2000275926 MAXIMILIANO DE OLIVEIRA

#### ANEXO II

#### TERMO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES E PENALIDADES

(*exigência prevista no item "j" do Edital do Concurso Público da FSPSS-Fundação de Saúde Pública de São Sebastião*).

#### IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Inscrição Concurso nº: \_\_\_\_\_ Classificação: \_\_\_\_\_ ° lugar

O (A) candidato (a) acima identificado (a):

( ) D E C L A R A, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que AINDA RESPONDE...

( ) D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que JÁ RESPONDEU...

... a processo no exercício profissional ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Processo: ( ) Administrativo ( ) Disciplinar

Esfera: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Distrital ( ) Municipal

Penalidade: \_\_\_\_\_

Andamento: \_\_\_\_\_

( ) DECLARA não ter sido condenado (a) em processo civil em qualquer Estado da Federação na qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

( ) DECLARA ter sido condenado (a) em processo cível, com sentença transitada em julgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no Tribunal de Justiça do Estado \_\_\_\_\_, no qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): \_\_\_\_\_

( ) DECLARA não ter sido condenado (a) em processo criminal em qualquer Estado da Federação.

( ) DECLARA ter sido condenado (a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no Tribunal de Justiça do Estado \_\_\_\_\_, com seguinte teor (podendo ser resumido): \_\_\_\_\_

( ) DECLARA ter sido condenado (a) em processo penal com sentença transitada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no Tribunal de Justiça do Estado \_\_\_\_\_, relativo a CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): \_\_\_\_\_

D E C L A R A entregar neste ato a ficha de antecedentes criminais exigida no edital de chamamento nº 01/2016, bem como ter ciência de que deverá entregar certidão de distribuição cível no prazo de 30 dias, como forma de cumprimento das normas editalícias.

D E C L A R A, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações ora prestadas poderá acarretar a eliminação do concurso, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

São Sebastião, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (assinatura do candidato)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

\_\_\_\_\_ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

#### ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo nº 60.689/2020 (DJ nº 448/2020), com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 13.979/2020, para serviços de publicidade e propaganda, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

São Sebastião, 05 de maio de 2020.

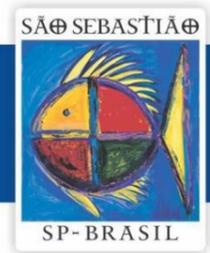
Ana Cristina Rocha Soares

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 762 – 25 de Junho de 2020

## **ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo nº 60.685/2020 (DJ nº 444/2020), com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 13.979/2020, para serviços de publicidade e propaganda, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

São Sebastião, 05 de maio de 2020.

Ana Cristina Rocha Soares

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**, referente ao Processo Administrativo nº 60.687/2020 (DJ nº 448/20), com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e lei 13.979/20, para serviços de publicidade e propaganda, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

São Sebastião, 05 de maio de 2020.

Ana Cristina Rocha Soares

**SECRETÁRIA DA SAÚDE**

## **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2020SESAU60.649.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60649/2020**

Rescisão unilateral do Contrato Administrativo 2020SESAU60.649, celebrado entre o Município de São Sebastião e a JLF Estruturas de Eventos Ltda, CNPJ/MF nº. 09.453.751/0001-38, para locação de estrutura e responsabilidade técnica, estrutural, do hospital de campanha para atendimento aos pacientes em tratamento ao Coronavírus( covid-19) na região da Costa sul, Boiçucanga, nos termos da cláusula IX.3 do contrato e nos termos inciso II do artigo 58, inciso XII do artigo 78, bem como inciso I do artigo 79 da Lei Fe 8.666/93;

São Sebastião, 24 de junho de 2020.

Felipe Augusto

Prefeito Municipal

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)